

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000007/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064304/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002556/2014-70
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ALTO JAURU ENERGETICA S/A, CNPJ n. 01.395.648/0003-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO PONTUAL MARLETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em geração de energia elétrica, empregados da Alto Jauru Energética S.A.**, com abrangência territorial em **Araputanga/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de 1º de Agosto de 2014.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de agosto de 2014, a Alto Jauru Energética S.A. efetuará reposição salarial de 7% (sete por cento) a todos os seus empregados de forma linear, sobre o salário de julho de 2014, sendo 6,33% (seis vírgula tinta e três por cento) equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado de agosto/2013 a julho/2014, acrescido de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Alto Jauru efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Alto Jauru concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH e aprovado pela Diretoria Administrativa; ou de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DUPLA FUNÇÃO (MOTORISTA)

A Alto Jauru pagará adicional de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), a título de gratificação, para os empregados que, devidamente credenciados pela Alto Jauru e de acordo com os critérios a serem definidos por esta, dirijam veículos, inclusive motos, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho.

Parágrafo Único: O referido valor só começará a ser pago após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL

A Alto Jauru pagará a todos os seus empregados, até o dia 31/12/2014, valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do empregado, a cada empregado, a título de abono salarial.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos durante o ano de 2014 receberão o valor referido no caput de forma proporcional aos meses trabalhados

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora, e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e desde de que devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas nos feriados serão pagas em dobro, inclusive para os que trabalham em escala de revezamento.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A Alto Jauru pagará as horas de sobreaviso ao empregado que permanecer à disposição da Alto Jauru, nos períodos de folga ou descanso, desde que tenha sido solicitada e autorizada a sua permanência, por escrito, pela chefia imediata.

Parágrafo Único: A programação com a escala de sobreaviso será divulgada no quadro de avisos antecipadamente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Alto Jauru se compromete a compor uma Comissão Paritária, composta por representantes do Sindicato e da Alto Jauru, para discutir a implementação de Programa de Participação nos Resultados – PPR, para o ano de 2015, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. A referida comissão terá prazo até 31/12/2014 para conclusão e aprovação do programa, representando o consenso do grupo.

Parágrafo Primeiro: A comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Alto Jauru.

Parágrafo Terceiro: O valor de referência para o atingimento de 100% das metas será definido até 31/12/2014.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A Alto Jauru fornecerá, gratuitamente, café da manhã, almoço e jantar aos empregados que trabalham nas dependências das PCH's

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Alto Jauru fornecerá vale alimentação a todos os seus empregados, exceto para os que ocupam cargo de diretoria, com crédito mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A Alto Jauru creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

I) Empregado com salário-base até R\$ 1.300,00 participará com 2,50% do valor do vale alimentação;

II) Empregado com salário-base de R\$ 1.300,01 participará com 5,00% do valor do vale alimentação;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Alto Jauru efetuará distribuição do Vale Transporte aos empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A Alto Jauru se compromete a manter Plano de Saúde (Unimed) em favor dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Primeiro: Os custos decorrentes serão rateados conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL (SALÁRIO BASE)	EMPREGADO	EMPRESA
Até 1.200	15%	85%
De 1.200,01 até 2.766,00	25%	75%
Acima de 2.766,00	35%	65%

Parágrafo Segundo: A Alto Jauru garantirá que o Plano de Saúde contratado não terá co-participação por parte dos empregados na utilização do referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, a Alto Jauru implantará Plano Odontológico em favor dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único: Os custos decorrentes serão rateados conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL (SALÁRIO BASE)	EMPREGADO	EMPRESA
Até 1.124,00	0,5%	99,5%
De 1.124,01 a 1.873,00	1%	99%
De 1.873,01 até 2.591,00	1,5%	98,5%
Acima de 2.591,00	2%	98%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE FARMÁCIA

A Alto Jauru reembolsará o valor dos medicamentos comprovados com receita médica e notas fiscais, dos seus empregados e dependentes até o limite de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A Alto Jauru se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até 06 (seis) anos de idade de suas empregadas, de acordo com o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Alto Jauru manterá apólice de seguro de vida em grupo com seguradora de sua livre escolha, fornecendo aos empregados cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único: O valor do prêmio, por empregado, será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADO EM TURNO DE REVEZAMENTO

A Alto Jauru manterá transporte gratuito aos empregados das usinas, por meio de contrato com empresa de transporte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA IN ITINERE

A Alto Jauru garantirá que o tempo despendido com o transporte dos empregados, *horas in itinere*, da cidade às usinas, será realizado dentro da jornada normal de trabalho, qual seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: As horas que extrapolarem a jornada normal de trabalho serão pagas como horas extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Alto Jauru efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Alto Jauru; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Alto Jauru.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no *caput* desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no *caput* desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o pagamento da indenização da Gratificação de Férias por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo Quarto: Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias Proporcional o empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de vínculo empregatício.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Alto Jauru concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

A Alto Jauru fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO

A Alto Jauru arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL

A Alto Jauru obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Alto Jauru se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o(a) empregado(a) com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou seja decorrente deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Alto Jauru comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Alto Jauru autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Alto Jauru efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Alto Jauru, se o infrator for o Sindicato.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR
DIRETOR
ALTO JAURU ENERGETICA S/A

PEDRO PONTUAL MARLETTI
DIRETOR
ALTO JAURU ENERGETICA S/A